



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 070 / 17

PROC. Nº 501/17

FLS. 02
501/2017
Protocolo 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 27 de setembro de 2017.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF.ML. 033/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

.....
.....
DATA 27 / 09 / 20.....
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA

29-SET-2017 09:51 002032 1/2

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN junto a Secretaria de Transportes e dá outras providências.

O Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503/97, prevê a divisão de responsabilidades entre órgãos federais, estaduais e municipais. Nosso Município, em particular, teve sua esfera de competência substancialmente ampliada nas questões de educação, ordenamento, manejo de tráfego, policiamento e operação e fiscalização de trânsito.

Compete ao órgão executivo municipal exercer vinte e uma atribuições, delegadas mediante formalização de ajustes com o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

Preenchidos os requisitos para integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito, ele assume a responsabilidade pelo planejamento, projeto, operação e fiscalização, tanto no perímetro urbano quanto em estradas municipais. O Município passa a desempenhar funções de sinalização, aplicação de penalidades e educação para o trânsito.

Esta administração vem enfrentando com seriedade esse desafio. O contínuo aperfeiçoamento do trabalho que é realizado pelo órgão de Trânsito obriga-nos a criar um processo permanente de monitoramento do atendimento às expectativas da população, visando melhorias com relação ao trânsito como um todo e, em especial, na redução do número de acidentes, que é o principal objetivo de todo esse processo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... 03
30/1/2017
Protocolo 2.

Por outro lado, a gestão do trânsito urbano, prevista principalmente no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, depende do relacionamento dos Órgãos Municipais de Trânsito com os outros órgãos do Sistema Nacional de trânsito – SNT.

É por tais razões que o Denatran apoia os Municípios no processo de municipalização do trânsito e incentiva o cumprimento das determinações do Código Brasileiro de Trânsito, que dá competências aos órgãos e entidades executivos municipais de forma originária, entendendo-se, portanto, que a municipalização do trânsito não é uma opção, mas uma obrigação.

Assim é que, entre as mudanças veiculadas pela presente propositura, está a observação dos preceitos trazidos pela Resolução nº 638/16 do Conselho Nacional de trânsito – CONTRAN, que veda a utilização dos recursos de multa com atividades diferentes daquelas especificadas pelo art. 320 do CTB.

Além disso, o projeto de lei em epígrafe:

- a) prevê a possibilidade de investimento de recursos provenientes de outras taxas vinculadas ao FUNDATRAN, exceto as multas de trânsito, em transporte público e outras atividades;
- b) permite a reorganização do Conselho Deliberativo do FUNDATRAN, com o reposicionamento de seus membros e exclusão do membro do DETRAN e do Chefe da Divisão de Trânsito e a inclusão de representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em face da possibilidade de formalização de convênio oportunamente;
- c) prevê a possibilidade de se organizar internamente o Conselho Deliberativo a fim de permitir que os membros escolham entre si, de modo transparente, o vice-presidente e o secretário executivo;
- d) possibilita a inclusão de membro suplente na impossibilidade do titular;
- e) permite a substituição do membro titular em caso de ausência seguida a duas sessões, que deixam de ser mensais e passam a ser bimestrais;
- f) prevê a extinção do Conselho Fiscal, que passa a ter suas funções exercidas pelo Conselho Deliberativo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 04
501/2017
Protocolo 2.

Ante o exposto e em consonância com a importância de se promover a atualização da legislação que rege o FUNDATRAN, encaminho a presente propositura, que prevê a redefinição e unificação da legislação referente ao Fundo em epígrafe, com o objetivo principal de modernizar a Lei Municipal, refletindo as alterações e atualizações promovidas na legislação de trânsito levadas a efeito pelo órgão executivo de trânsito da União, qual seja, o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

São estas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera esse Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Data: 28/09/2017

MARCOS MICHELS

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 070, 17 PROC. Nº 501/17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>05</u>
<u>501/2017</u>
Protocolo <input checked="" type="checkbox"/>

PROJETO DE LEI Nº033, 27 de setembro de 2017

DISPOE sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN junto a Secretaria de Transportes – ST e dá outras providências

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º -Fica criado, junto à Secretaria de Transportes - ST, o Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito (FUNDATRAN), que tem por objetivo garantir condições financeiras para o custeio e o investimento destinado ao desenvolvimento das ações de controle, operação, fiscalização e planejamento do sistema de transporte público e do sistema de trânsito no Município de Diadema.

Art.2º -São receitas do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito (FUNDATRAN):

- I - arrecadação do valor das multas advindas de infrações previstas na legislação de trânsito;
- II - arrecadação proveniente da exploração de estacionamento rotativo em áreas vias, logradouros, bolsões e áreas públicas, destinadas para esse fim;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....	06
501/2017	
Protocolo	2.

Gabinete do Prefeito

III - recursos provenientes da permissão ou locação de espaço publicitário em veículos, terminais, abrigos, pontos de ônibus, cartão de estacionamento, outras formas de uso e ocupação relacionados ao Sistema Municipal de Transporte Coletivo Público;

IV - recursos auferidos a partir de operações urbanas como contrapartida de infraestrutura em pólos e geradores de tráfego, a serem definidos por lei;

V - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

VI - receitas originadas de convênios, termos de cooperação ou contratos a serem celebrados;

VII - recursos repassados pelo Governo Federal ou Governo Estadual para este fim;

VIII - rendimento e juros provenientes de aplicações financeiras;

IX - contribuições, transferências de recursos, legados, subvenções, auxílios ou doações do poder público e/ou da iniciativa privada;

X - recursos provenientes de apreensão de veículos, utilização de pátio e de guincho e outros equipamentos para remoção e utilização do pátio de recolhimento;

XI - recursos provenientes de taxas e impostos sobre veículos, ciclomotores, veículos de tração humana e tração animal;

XII - produto de arrecadação de Autorização Especial de Trânsito– AET (cargas especiais);

XIII - arrecadação proveniente da exploração publicitária de sistemas de sinalização urbana concedidos à iniciativa privada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 07
501/2017
Protocolo 2

Gabinete do Prefeito

XIV - receitas provenientes da aplicação de determinações específicas da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, na parte que couber ao Município, tais como o licenciamento e autorizações para obras, festividades ou eventos que se realizem ou interfiram no sistema viário;

XV - demais receitas que forem criadas para este fim.

Art. 3º - As multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito nos termos do Art. 320 da Lei Federal 9.503/97 e alterações posteriores.

§1º Os recursos provenientes da arrecadação de multas previstas na legislação de trânsito e convênios celebrados entre o Município de Diadema e o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 280 da Lei Federal nº 9.503/97, terão a destinação específica prevista no caput do presente artigo.

§2º Aplica-se ainda, no que couber, a destinação dos recursos previstos no caput do presente artigo, ao disposto nas Resoluções expedidas pelo Departamento Nacional de Trânsito e que guardem relação com o tema, especialmente aqueles previstos nas Resoluções 638/16 e 660/17, enquanto perdurarem seus efeitos ou até que sejam modificadas, alteradas ou que venham a ser substituídas pelo órgão máximo executivo de Trânsito no Governo Federal.

§3º Os recursos provenientes da arrecadação de multas previstas na legislação de trânsito e convênios celebrados serão movimentados a parte dos demais recursos, em conta corrente específica.

Art. 4º - Os demais recursos provenientes de outras atividades específicas exercidas pela Secretaria de Transportes, e que não guardem relação com a atividade de fiscalização prevista na Lei Federal 9.503/1997, poderão ser aplicados no trânsito ou em programas e serviços voltados à população e vinculados à Pasta de Transportes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	08
	501/2017
Protocolo	2.

Gabinete do Prefeito

Art.5º -Os recursos do Fundo Municipal de Assistência do Trânsito – FUNDATRAN, deverão ser aplicados nas seguintes finalidades:

I - investimentos na infraestrutura urbana, obras e instalações, no que se refere ao suporte do sistema de trânsito, circulação e mobilidade urbana;

II - aquisição de equipamentos e material permanente de consumo e de outros insumos necessários para a implantação, manutenção, fiscalização, policiamento, engenharia de trânsito e operação do sistema viário;

III - pagamento de gratificação aos policiais militares que sejam designados para atuação em ações e fiscalização de policiamento de trânsito, quando haja convênio firmado entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Segurança Pública) e o Município de Diadema, através da Secretaria Municipal de Transportes ou outra que vir a substituí-la nas atribuições de órgão Executivo de Trânsito Municipal;

IV - pagamento de prestações de serviços ou contratação de empresas ou entidades para estudos, projetos e implantações específicas para o setor de trânsito;

V - programas de educação de trânsito;

VI - equipamentos e serviços de apoio ao usuário;

VII - investimentos em equipamentos que favoreçam a segurança na circulação de pedestres, especialmente aos portadores de necessidade especiais, minimizando conflitos;

VIII - capacitação tecnológica dos setores de trânsito para movimentados sistemas de gestão de trânsito e mobilidade urbana;

IX - investimentos na infraestrutura urbana, obras e instalações, no que se refere ao suporte do sistema de transportes públicos;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 07
30/2017
Protocolo 2

X – aquisição de equipamentos e material permanente de consumo e de outros insumos necessários à implantação, manutenção, fiscalização e logística do transportes público em suas interfaces;

XI – pagamento de prestações de serviços ou contratação de empresas ou entidades para estudos, projetos e implantações específicas para o setor de transportes públicos;

XII – equipamentos e serviços de apoio ao usuário do sistema de transporte coletivo público municipal;

XIII – capacitação tecnológica dos setores de transporte público para movimento e operação dos sistemas de gestão em transporte público;

XIV -seleção de valores humanos que se dediquem à engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, e promoção seu aperfeiçoamento e capacitação;

XV –fornecimento de meios, quando necessários e possíveis, para participação de técnicos e delegações do Município em treinamentos, cursos, palestras, seminários e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional e internacional, cujo tema seja relacionado ao trânsito.

§1º - Ficam destinados à Educação para o Trânsito, um valor mínimo de 5% (cinco por cento) e um valor máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Assistência ao Trânsito.

§2º - Os programas de educação para o trânsito mencionados na presente Lei deverão ser ofertados aos alunos regularmente matriculados no ensino infantil, no ensino fundamental e no ensino de jovens e adultos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 10
501/2017
Protocolo 2.

Gabinete do Prefeito

Art6º -O Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito (FUNDATRAN) será gerido por um Conselho Deliberativo, com as atribuições de controle interno de todos os atos que importem nas finalidades objetivas na presente Lei.

Art7º -Compete privativamente ao Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito (FUNDATRAN), entre outras atribuições:

- I - estabelecer normas e diretrizes para o orçamento e a gestão plena do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN;
- II - administrar e promover o cumprimento das finalidades e objetivos do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN;
- III - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, ligadas a subvenções e contribuições de qualquer natureza;
- IV - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento às contas correntes específicas do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN;
- V - deliberar sobre a aplicação das receitas específicas do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, na realização dos objetivos vinculantes estabelecidos no artigo 3º da presente Lei;
- VI - aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN;
- VII - estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso ou fundo perdido;
- VIII - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, solicitando, ainda, se necessário, o auxílio da Secretaria de Finanças;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 11
501/2017
Protocolo 2

Gabinete do Prefeito

IX - elaborar o seu regimento interno;

X - submeter e encaminhar, quando das reuniões ordinárias, ao Poder Executivo Municipal, em até trinta (30) dias do mês subsequente, os balancetes verificados, assim como elaborar a contabilidade e as prestações específicas estabelecidas nas legislações competentes.

Art8º - O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito (FUNDATRAN), será composto de oito (08) membros, denominados de conselheiros Titulares, e 05 (cinco) membros suplentes, sendo que para cada conselheiro titular, excluindo-se o previsto nos inc. I, II e III, corresponderá um suplente devidamente escolhido e indicado pelo mesmo órgão de representação do titular, na seguinte conformidade:

I - o Titular da pasta da Secretaria de Transportes, como Presidente;

II - o Diretor do Departamento de Trânsito;

III - o Comandante do 24º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana;

IV - um representante com seu respectivo suplente indicados pela Secretaria de Assuntos Jurídicos;

V - um representante com seu respectivo suplente indicados pela Secretaria de Finanças;

VI - um representante com seu respectivo suplente indicados pela Câmara Municipal de Vereadores de Diadema;

VII - um representante e seu suplente indicados pelo setor comercial e empresarial do município, indicados como titular e suplente, alternadamente, em sistema de rodízio entre ACE e CIESP;

VIII - um representante e seu suplente indicados pela OAB62ª Subseção Diadema;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 12
501/2017
Protocolo ✓

§1º Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz, porém somente terão direito a voto quando o respectivo conselheiro titular estiver ausente.

§2º No caso de vacância ou afastamento, o conselheiro suplente passará a ser titular davaga, devendo a instituição indicada, submeter novo membro para o encargo de membro suplente.

§3º Os membros titulares do Conselho Deliberativo designarão entre seus pares, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário executivo.

§4º A função de membro do Conselho Deliberativo será exercida gratuitamente, e considerada relevante serviço público.

§5º Todos os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

Art.9º -O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito-FUNADATRAN reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois (02) meses, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, quando convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas e/ou iniciadas com presença de, no mínimo, três (03) conselheiros efetivos e, na ausência destes, dos seus respectivos suplentes, e as deliberações serão tomadas mediante votação da maioria simples dos conselheiros membros.

Art.10 -O conselheiro que faltar às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, sem a devida justificativa, por duas (02) reuniões consecutivas, será substituído por seu respectivo suplente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....	13
.....	501/2017
.....	Protocolo

Gabinete do Prefeito

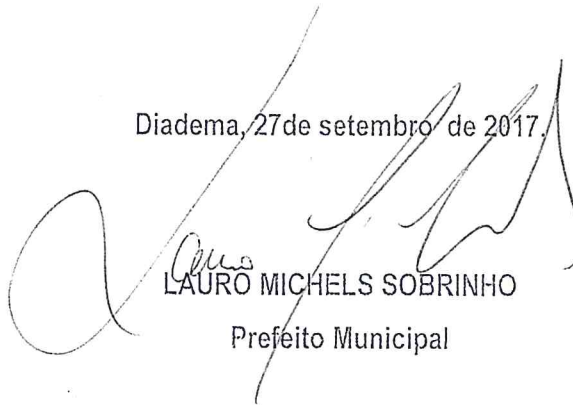
Art.11 -Em caso de extinção do Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito- FUNDATRAN, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos.

Art.12 -O Poder Executivo Municipal, caso necessário, deverá designar servidores para o desenvolvimento das atividades relacionadas com os objetivos e finalidades da presente Lei.

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1759, de 08 de janeiro de 1999.

Diadema, 27 de setembro de 2017.


LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1759/1999 de 08/01/1999

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 131598
Mensagem Legislativa: 8598
Projeto: 8498
Decreto Regulamentador: Não consta

FLS. <u>14</u>
<u>501/2017</u>
Protocolo <u>21</u>

Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN junto a Secretaria de Serviços Urbanos - S.U. e da outras providências

Alterada por:

<u>L.O. Nº 1992/2000</u>	<u>L.O. Nº 2205/2002</u>
<u>L.O. Nº 2427/2005</u>	<u>L.O. Nº 2744/2008</u>
<u>L.O. Nº 2849/2009</u>	<u>L.O. Nº 3477/2014</u>

LEI N.º 1.759/99 DE 08 DE JANEIRO DE 1999

Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN junto à Secretaria de Serviços Urbanos - S.U., e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

~~ARTIGO 1º - A Prefeitura do Município de Diadema fica autorizada a instituir junto à Secretaria de Serviços Urbanos, o Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, que reger-se-á por esta Lei.~~

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Diadema fica autorizada a instituir junto à Secretaria de Transportes, o Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, que reger-se-á por esta Lei. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.427/2005)**

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES, RECURSOS FINANCEIROS E ADMINISTRAÇÃO

FLS. 15
501/2017
Protocolo 2

Seção I
Das Finalidades

ARTIGO 2º - O Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

~~I - Desenvolver, incentivar e contribuir para implantação de projetos de educação de trânsito no Município, além de financiar total ou parcialmente programas integrados de educação de trânsito, desenvolvidos pela Secretaria de Serviços Urbanos ou com esta conveniados;~~

I - Desenvolver, incentivar e contribuir para implantação de projetos de educação de trânsito no Município, além de financiar total ou parcialmente programas integrados de educação de trânsito, desenvolvidos pela Secretaria de Transportes ou com esta conveniados; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.427/2005)**

~~II - Custear despesas com trabalhos que visem à otimização do sistema viário municipal, pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado para execução de programas e projetos específicos do setor de trânsito;~~

II - investimentos na infraestrutura urbana, obras e instalações, No que se refere ao suporte do sistema de trânsito e circulação; **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.477/2014**

~~III - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas objeto de FUNDATRAN;~~

III - aquisição de equipamentos e material permanente de consumo e de outros insumos necessários para a implantação, manutenção, fiscalização, policiamento, engenharia de trânsito e operação ao sistema viário; **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.477/2014**

~~IV - Atender o custeio das despesas diversas de caráter urgente inadiável, necessários à execução das ações e serviços do Departamento de Transportes (SU - 2);~~

IV - pagamento de gratificação aos policiais militares que sejam designados para atuação em ações e fiscalização de policiamento de trânsito, quando haja convênio firmado entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Segurança Pública) e o Município de Diadema, através da Secretaria Municipal de Transportes ou outra que vir a substituí-la nas atribuições de órgão executivo de trânsito Municipal; **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.477/2014**

~~V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da sede física do Departamento de Transportes (SU - 2);~~

V - pagamento de prestações de serviços ou contratação de

empresas ou entidades para estudos, projetos e implantações específicas para o setor de trânsito; Redação dada pela Lei Municipal nº 3.477/2014

~~VI — Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do FUNDATRAN;~~

VI - programas de educação de trânsito; Redação dada pela Lei Municipal nº 3.477/2014

~~VII — Cooperar com organismos vinculados ao Estado e à União (CIRETRANS, DETRANS) lotados no Município, concernentes à fiscalização de trânsito no Município de Diadema;~~

VII - equipamentos e serviço de apoio ao usuário; Redação dada pela Lei Municipal nº 3.477/2014

~~VIII — Selecionar valores humanos que se dediquem à engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, e promover seu aperfeiçoamento e capacitação;~~

VIII - investimentos em equipamentos que favoreçam a segurança na circulação de pedestres, especialmente aos deficientes, minimizando conflitos; Redação dada pela Lei Municipal nº 3.477/2014

~~IX — Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para participação de técnicos e delegações do Município em treinamentos, cursos, palestras, seminários e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional e internacional, cujo tema seja relacionado ao trânsito;~~

IX - capacitação tecnológica dos setores de trânsito para movimento dos sistemas de gestão de trânsito e de mobilidade urbana; Redação dada pela Lei Municipal nº 3.477/2014

X - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da sede física da Secretaria Municipal de Transportes, ou outra que sucedê-la nas atribuições de órgão Executivo Municipal de trânsito; Inciso acrescido pela Lei Municipal nº 3.477/2014

XI - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do FUNDATRAN; Inciso acrescido pela Lei Municipal nº 3.477/2014

XII - cooperar com organismos vinculados ao Estado e à União (CIRETRAN, DETRAN) lotados no Município, concernentes à fiscalização do trânsito no Município de Diadema; Inciso acrescido pela Lei Municipal nº 3.477/2014

XIII - selecionar valores humanos que se dediquem à engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, e promover seu aperfeiçoamento e capacitação; Inciso acrescido pela Lei Municipal nº 3.477/2014

XIV - fornecer meios, quando necessários e possíveis, para participação de técnicos e delegações do Município em treinamentos, cursos, palestras, seminários e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional e internacional, cujo tema seja relacionado ao trânsito. Inciso acrescido pela Lei

FLS. 16
501/2017
Protocolo 2

FLS. <u>17</u>
<u>501/2017</u>
Protocolo <u>2.</u>

~~PARÁGRAFO 1º - O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a IX será orientado e implementado pelo Departamento de Transportes (SU - 2).~~

PARÁGRAFO 1º - O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a XIV serão orientados e implementados pelo Departamento de Trânsito, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Transportes - ST. **Redação dada pela Lei Municipal nº 3.477/2014**

~~PARÁGRAFO 2º - Ficam destinados à Educação, através da Escolinha de Trânsito, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Assistência ao Trânsito.~~

~~PARÁGRAFO 2º - Ficam destinados à Educação para o Trânsito, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Assistência ao Trânsito. (NR) **(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.992/2000)**~~

~~PARÁGRAFO 2º - Ficam destinados à Educação para o Trânsito, um valor mínimo de 10% (dez por cento) e um valor máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Assistência ao Trânsito ... (NR) **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.205/2002)**~~

PARÁGRAFO 2º - Ficam destinados à Educação para o Trânsito, um valor mínimo de 5% (cinco por cento) e um valor máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Assistência ao Trânsito (NR) **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.849/2009)**.

PARÁGRAFO 3º - Os programas de educação de trânsito mencionados na presente Lei deverão também atingir o ensino infantil, fundamental e o dos jovens e adultos no Município de Diadema. **Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 3.477/2014**

Seção II

Dos Recursos Financeiros

ARTIGO 3º - O Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN será constituído com os seguintes recursos:

I - Produto da arrecadação do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado - Zona Azul, operado por concessionária contratada e administrado pelo Departamento de Transportes (SU - 2);

II - Produto de arrecadação das multas de trânsito lavradas no Município, de acordo com os Convênios firmados com a Polícia Militar e o DETRAN;

III - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

IV - Produto de arrecadação de Autorização Especial de Trânsito - AET (cargas especiais);

V - Arrecadação proveniente da exploração publicitária advinda de sistemas de sinalização urbana concedidos à iniciativa privada;

VI - Produto da arrecadação auferida com as taxas de guincho e estadia dos veículos recolhidos no pátio de veículos municipal;

VII - Receitas arrecadadas que sejam provenientes da aplicação das determinações específicas da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro), na parte que couber ao Município, tais como o licenciamento de bicicletas, ciclomotores, veículos de tração animal, autorizações para obras ou eventos que se realizem ou afetem o sistema viário.

ARTIGO 4º - O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, será incorporado ao patrimônio do Município.

Seção III
Da administração

ARTIGO 5º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN;

II - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento às contas correntes específicas do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN;

IV - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, de acordo com a prescrição do Código de Trânsito Brasileiro;

V - Encaminhar, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente, à Câmara Municipal e à Secretaria de Finanças, os balancetes do mês anterior;

ARTIGO 6º - Os recursos do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN serão administrados pelo Conselho Deliberativo composto por 6 (seis) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

~~ARTIGO 7º - Integrarão o Conselho Deliberativo:~~

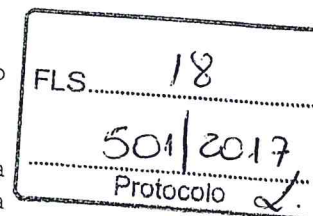
~~-~~

~~I - O Titular da Pasta da Secretaria de Serviços Urbanos, como Presidente;~~

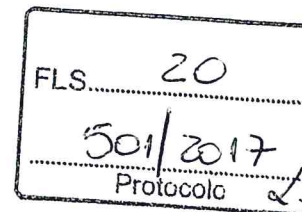
~~-~~

~~II - O Diretor do Departamento de Transportes, como Vice-Presidente;~~

~~-~~



- VII - um representante do Setor Empresarial, indicado, em conjunto, pela ACID/CIESP, em sistema de rodízio entre estas instituições;
- VIII - um representante da OAB/Diadema;
- IX - um representante do CIRETRAN de Diadema.



ARTIGO 8º - Os conselheiros nomeados pelos incisos IV até VI do art. 7º, exercerão suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, podendo serem reconduzidos uma vez por igual período.

ARTIGO 9º - É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de conselheiro, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

ARTIGO 10 - Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria de Serviços Urbanos.

§ 1º - Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente;

§ 2º - Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem além daquelas inerentes ao seu cargo original na Prefeitura.

ARTIGO 11 - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente, em dias distintos.

ARTIGO 12 - Para operacionalização financeira do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, fica o Executivo autorizado a abrir contas bancárias solidárias, exclusivas do FUNDATRAN, que deverão ser movimentadas pela Secretaria de Finanças, observadas as prescrições do artigo 5º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Deliberativo o acompanhamento e a auditoria na movimentação destas contas, bem como obter a assessoria da Secretaria de Finanças para a elaboração dos balancetes mensais citados no inciso V do artigo 5º.

ARTIGO 13 - Fica criado o Conselho Fiscal do FUNDATRAN, que será composto por 03 (três) membros titulares e (03) três suplentes.

PARÁGRAFO 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão indicados pelas entidades representativas, e com sede no Município:

- a) 01 (um) representante da OAB;
- b) 01 (um) representante da ACID;
- c) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema.

PARÁGRAFO 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar e dar parecer nos lançamentos fiscais e balancetes mensais e anuais do FUNDATRAN.

II - Emitir parecer dos atos do Conselho Deliberativo descritos no artigo 5º, incisos I a IV.

PARÁGRAFO 3º - O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma duração dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo elencados no artigo 7º, incisos I, II e III.

FLS.	21
	501/2017
Protocolo	2

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14 - Aplica-se ao Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, o disposto no artigo 71 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 15 - Para cobrir as despesas de que estabelece esta Lei, será procedido abertura de crédito especial, consignado no orçamento da Secretaria de Serviços Urbanos, com a seguinte classificação:

10.1.16.91.5732.048 - Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN
3120 - Material de Consumo: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
3132 - Outros Serviços e Enc.: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
3224 - Transferências à União: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
4120 - Equip. e Mat. Perman.: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

ARTIGO 16 - Para cobertura de crédito a que se refere o artigo anterior, será utilizado os recursos provenientes de anulação da seguinte classificação orçamentária:

10.1.16.91.5732.043.3132 - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

ARTIGO 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 08 de janeiro de 1 999.

(ª) GILSON MENEZES
Prefeito Municipal